

## ACÓRDÃO Nº 489/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 032.780/2014-1
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia - Sec-BA.
8. Representação legal: Sérgio Santos Rodrigues (OAB/MG 98.732), Mary Ane Anunciação Ianque (OAB/MG 102.655), Alex da Silva Alvarenga (OAB/MG 146.312) e Amanda Torquato Duarte (OAB/MG 157.788) representando Deivson Oliveira Vidal e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (renúncia às peças 51 e 52).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 1.603/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea “a”, 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea “a”, 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 25/2/2009;

9.3. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania;

9.10. alertar às unidades técnicas responsáveis pela instrução dos processos TC 000.708/2015-1, TC 010.925/2015-5 e TC 002.773/2015-5 quanto à similitude entre os objetos dos

convênios mencionados no parecer do Ministério Público junto ao TCU, para a adoção das cautelas pertinentes;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-07/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral